



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.185 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964.

Concede aumento de vencimentos aos
funcionários Públicos Municipais e dá outras provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 90% (noventa por cento) calculados sobre os atuais valores dos níveis de vencimentos ao funcionalismo público do Município de Maceió, inclusive aos inativos e autárquicos; aos quais ficam incorporados os 50% (cinquenta por cento) de Abono de Emergência concedidos pela Lei nº 1.148, de 4 de setembro de 1964.

Art. 2º - Fica concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento) a todos os diaristas desta Municipalidade.

Art. 3º - Aos Pensionistas que recebem pelos cofres da Prefeitura Municipal de Maceió, fica concedido um aumento de 70% (setenta por cento) calculados sobre os atuais valores das pensões.

Art. 4º - Fica elevada para Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a Representação do Secretário Geral da Municipalidade.

Art. 5º - Mantidas as atuais gratificações, ficam criadas as seguintes Representações:

1) Diretor Geral da Administração, Diretor Geral de Finanças, Diretor Geral de Obras, Contador Geral e Procurador Geral	Cr\$ 20.000,00
2) Procuradores, Diretores, Diretoras de Grupos Escolares e Tesoureiro	Cr\$ 10.000,00
3) Administradores, Chefes de Seções e de Divisões, um (1) Fiscal Geral de Obras	Cr\$ 7.000,00
4) Coletores, Motoristas do Gabinete e da Secretaria	Cr\$ 5.000,00
5) Escrivães	Cr\$ 3.000,00

Art. 6º - As Representações de que trata o Artigo anterior, desta Lei, são atribuídas apenas aos funcionários em atividade.

(continua)

Diário Oficial
1964